MAER-EPCAR-ESCOLA PREPARAT.CADETES DO AR/MG

Termo de Referência 113/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	120025-MAER-EPCAR-ESCOLA PREPARAT.CADETES DO AR/MG	LEANDRO AUGUSTO SECCARECIO	12/11/2026 20:24 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		67550.002843/2026-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67550.002843/2026-32)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação assistida de caldeira modelo SIMILI a gás, com fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, *a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A prestação deverá assegurar o funcionamento contínuo da caldeira, inclusive aos domingos e feriados, mediante a disponibilização de 1 (um) posto de operador de caldeira em regime de revezamento 12x36. Para fins de composição de custos e formação do preço de referência, a Administração considerou a necessidade operacional equivalente a dois operadores para cobertura do posto, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da contratada a organização de sua força de trabalho e a gestão das escalas necessárias à execução contratual.

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

1.1.3. A execução dos serviços deverá observar obrigatoriamente o Procedimento Operacional Padrão (POP), constante do Anexo V deste Termo de Referência, bem como o preenchimento diário do Checklist Operacional, constante do Anexo IV, que integram o presente instrumento para todos os fins e efeitos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação assistida de caldeira modelo SIMILI a gás, com fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.	18341	UN	12	R$ 16.030,50	R$ 192.366,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, consistente na disponibilização de profissional habilitado para operação da caldeira durante o período de funcionamento do equipamento, cabendo à contratada a organização dos recursos humanos necessários para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observada a legislação trabalhista aplicável. Nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum contínuo, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e por atender necessidade permanente da Administração, demandando prestação regular e prolongada para manutenção das atividades institucionais.

1.3. Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificação das rotinas operacionais, critérios de medição de resultado e instrumentos de controle, exigindo capacitação específica conforme as normas de segurança aplicáveis, especialmente a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço enquadra-se como continuado, uma vez que sua execução é essencial à manutenção das atividades da Unidade, demandando prestação regular e permanente para assegurar o funcionamento adequado da caldeira SIMILI e dos sistemas a ela associados, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Ademais, a continuidade do serviço atende ao interesse público, ao garantir a regularidade das rotinas operacionais e administrativas da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ), mitigando riscos de interrupção do fornecimento de vapor, preservando a segurança das instalações e assegurando a eficiência da prestação dos serviços institucionais.

Prazo de vigência

1.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação jurídica, técnica e quantitativa desta contratação está detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, em anexo a este Termo de Referência.

2.2. A presente contratação, embora não tenha constado na versão inicial do Plano de Contratações Anual 2026, foi posteriormente incorporada mediante atualização formal do referido instrumento, em decorrência de necessidade

devidamente justificada e de caráter essencial à continuidade das atividades da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), especialmente no que se refere à operação contínua da caldeira modelo SIMILI a gás, responsável pelo fornecimento de vapor às Seções de Lavanderia e de Subsistência.

2.3. Confirma-se que a presente contratação encontra-se atualmente prevista no Plano de Contratações Anual 2026, após a devida atualização, estando em conformidade com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da EPCAR, com o Decreto nº 10.947/2022, com o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022 e com a Portaria SEGES/ME nº 8.678 /2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade já previstos na descrição do objeto, a contratada deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis às atividades operacionais.

4.1.2. Considerando que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviço de operação de caldeira, eventual geração de resíduos limitar-se-á a resíduos operacionais de pequena monta (tais como embalagens, materiais de limpeza ou insumos de rotina), cabendo à contratada assegurar seu correto acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada, conforme orientações da Administração e legislação vigente.

4.1.3. É vedado à contratada descartar resíduos em locais inadequados, tais como áreas não licenciadas, corpos d’água, terrenos baldios ou áreas protegidas por lei.

4.1.4. A contratada deverá adotar práticas de uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, durante a execução dos serviços.

4.1.5. Os equipamentos elétricos eventualmente utilizados pela contratada deverão atender aos requisitos mínimos de eficiência energética, quando aplicável, possuindo Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentação do INMETRO.

4.1.6. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de substâncias que destroem a camada de ozônio, nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e da Resolução CONAMA nº 267/2000.

4.1.7. A contratada deverá observar boas práticas ambientais durante toda a execução contratual, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para a sustentabilidade das atividades desenvolvidas junto à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ).

Subcontratação

4.2 Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige controle direto da Administração sobre os profissionais alocados, especialmente em razão da natureza essencial da atividade e dos riscos operacionais envolvidos na operação de equipamento pressurizado, sendo necessária a vinculação direta entre contratada e empregados designados.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **anual** da contratação.

4.3.1. Conforme Comunicado nº 41.321/2024 e Resolução CMN nº 5.050/2022, ambas orientações publicadas pelo Banco Central do Brasil, Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEPs) não estão autorizadas a prestar garantias diretamente. Essa vedação inclui a emissão de cartas fiança, seguros garantia e instrumentos similares, bem como a atuação como agentes de garantia.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificado.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09h às 12h e das 13h30 às 16h30, mediante agendamento prévio pelo telefone (32) 3339-4150 ou pelo e-mail sagepcar@gmail.com.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Adicionais de insalubridade e periculosidade

4.25. Considerando a natureza das atividades na Casa de Caldeiras e a possibilidade de exposição a agentes caloríferos, ruídos ou inflamáveis (Gás GLP), a caracterização definitiva do direito aos adicionais de insalubridade e /ou periculosidade será realizada mediante laudo técnico elaborado obrigatoriamente pela CONTRATADA, às suas expensas, por profissional legalmente habilitado.

4.25.1. Considerando que a CONTRATANTE não dispõe, em seu quadro, de profissional habilitado para a elaboração do referido laudo, caberá à CONTRATADA, providenciar sua elaboração, às suas expensas, por profissional legalmente habilitado, devendo o documento ser submetido previamente à apreciação da Administração.

4.25.2. O laudo técnico deverá ser entregue à Administração no início da execução dos serviços, avaliando as condições fáticas do ambiente e as rotinas dos operadores alocados, servindo de base para a homologação dos pagamentos pela CONTRATANTE.

4.25.3. Conforme determina o art. 193, § 2º da CLT, é vedada a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, sendo assegurado ao trabalhador o direito de opção pelo adicional que lhe for financeiramente mais vantajoso, caso o laudo caracterize a incidência concomitante de ambos os riscos na atividade.

4.25.4. A apresentação do laudo à Administração não implicará o reconhecimento automático da existência de condição insalubre ou perigosa, ficando eventual pagamento dos respectivos adicionais condicionado à análise dos pressupostos, fundamentos e conclusões do documento pela CONTRATANTE.

4.25.5. Caso seja constatada, mediante laudo técnico e análise da Administração, a existência de condições que ensejem o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, a CONTRATADA deverá observar os percentuais e demais disposições estabelecidos na legislação aplicável e nos instrumentos coletivos pertinentes.

4.25.6. Os valores de periculosidade inseridos na planilha de custos referencial da Administração têm como base os parâmetros e valores adotados atualmente no contrato em vigência para a operação da caldeira,

servindo como balizamento técnico e orçamentário indispensável para a garantia da exequibilidade e a manutenção dos direitos dos trabalhadores na nova contratação.

4.25.7. **Hipótese de Proposta Zerada ou com Valor Menor:** Caso a empresa licitante opte por zerar ou propor um valor menor que o estimado pela Administração para o adicional de periculosidade em sua planilha de custos, esta assumirá integralmente o risco de sua estipulação.

4.25.7.1. Nas situações descritas no item anterior, operará a preclusão do direito, não podendo a empresa, em nenhuma hipótese, pleitear o recebimento da diferença ou solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato caso o laudo confirme a incidência legal do adicional.

4.25.7.2. Confirmada a periculosidade pelo laudo, a CONTRATADA será obrigada a efetuar o pagamento do adicional integral diretamente aos seus trabalhadores com recursos próprios (arcando com o ônus através de sua margem de lucro ou custos indiretos), restando a EPCAR desobrigada de realizar qualquer repasse ou aditivo.

4.25.8. **Hipótese de Mesmo Valor com Mudança Posterior nas Condições de Trabalho:** Se a empresa propuser o mesmo valor estimado pela Administração e, no decorrer da execução contratual, houver alterações fáticas nas condições de trabalho ou nas instalações físicas da Casa de Caldeiras que modifiquem o enquadramento do risco, o procedimento de revisão observará os critérios técnicos do gerenciamento de riscos da Unidade.

4.25.8.1. Na ocorrência de modificações nas condições de trabalho que majorem, reduzam ou neutralizem o risco, a alteração dos valores contratuais ficará estritamente condicionada à emissão de um novo laudo técnico atualizado e à efetiva aprovação e homologação por parte da Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: os serviços terão início até 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura do contrato celebrado entre as partes, observando-se as orientações da Administração da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ).

5.1.1.1. A caldeira objeto da presente contratação consiste em equipamento térmico do tipo flamotubular, modelo SIMILI, alimentado a gás, instalada na Casa de Caldeiras da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR), destinada ao atendimento das demandas operacionais da lavanderia e do rancho da Organização.

5.1.1.2. O equipamento opera sob pressão, sendo dotado de sistemas de controle, segurança e instrumentação, incluindo, dentre outros, válvulas de segurança, pressostatos, manômetros, termômetros e dispositivos de intertravamento, os quais atuam na prevenção de condições operacionais inseguras.

5.1.1.3. A operação da caldeira deverá observar rigorosamente as disposições da Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), as recomendações do fabricante e os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração, especialmente o Procedimento Operacional Padrão (POP), constante do Anexo V deste Termo de Referência.

5.1.1.4. Para fins de adequada elaboração das propostas, registram-se ainda as seguintes informações técnicas disponíveis sobre o equipamento:

a) Fabricante/Marca: SIMILI;
b) Número de fabricação: 610;
c) Categoria: B;
d) Ano de fabricação: 1972;
e) Combustível utilizado: gás GLP;
f) Capacidade nominal de produção de vapor: 2.000 kg/h;
g) Superfície de aquecimento: 62 m²;
h) Local de instalação: Casa de Caldeiras da EPCAR;
i) Regime de operação: contínuo, conforme demanda da unidade;
j) Última inspeção/manutenção preventiva registrada: janeiro de 2026;
k) Situação do prontuário: inexistente ou incompleto.

5.1.1.5. As informações acima são disponibilizadas com o objetivo de garantir que os licitantes possuam elementos mínimos necessários à adequada formulação de suas propostas, em observância aos princípios da transparência, isonomia e julgamento objetivo.

5.1.1.6. A eventual não realização de vistoria não poderá ser alegada como justificativa para desconhecimento das condições do equipamento.

5.1.2. A execução dos serviços compreende a operação assistida da caldeira em regime contínuo, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante todo o período operacional do equipamento, mediante escala de revezamento 12x36, observadas as disposições da legislação trabalhista aplicável.

5.1.2.1. Caberá exclusivamente à contratada a organização da jornada de trabalho, dos intervalos legais e da escala de revezamento de seus empregados, de forma a assegurar a continuidade da operação da caldeira, o cumprimento dos períodos de descanso e a observância dos limites legais de jornada.

5.1.3. Realização da operação diária da caldeira SIMILI a gás, com acompanhamento contínuo dos parâmetros operacionais, verificação dos dispositivos de segurança e comunicação imediata de quaisquer anormalidades à fiscalização contratual, devendo todas as rotinas operacionais observar integralmente o Procedimento Operacional Padrão (POP), constante do Anexo V deste Termo de Referência.

5.1.4. Preenchimento diário do Livro de Registros Operacionais exigido pela NR-13 e do Checklist Operacional Diário (Anexo IV), contendo informações sobre funcionamento do equipamento, parâmetros monitorados, ocorrências verificadas e eventuais intervenções realizadas, os quais constituirão evidência formal da execução do serviço.

5.1.5. A contratada deverá organizar internamente a escala de trabalho de seus empregados, garantindo o cumprimento do descanso semanal remunerado, a continuidade da operação inclusive aos domingos e feriados e a substituição imediata em casos de afastamentos legais, férias ou impedimentos, sendo vedada a prestação contínua pelo mesmo empregado em regime de domingo a domingo.

5.1.6. A prestação dos serviços compreende exclusivamente a operação assistida do equipamento e o acompanhamento rotineiro de seu funcionamento, incluindo ações básicas de verificação e controle operacional, não abrangendo manutenção preventiva estruturada, manutenção corretiva de maior complexidade, inspeções técnicas formais, emissão de laudos técnicos, responsabilidade técnica com emissão de ART ou fornecimento regular de peças, os quais, quando necessários, deverão ser objeto de contratação específica pela Administração.

5.1.7. Todas as atividades deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NR-13, as recomendações do fabricante e os procedimentos internos da Contratante, com estrita observância às diretrizes de segurança operacional.

5.1.8. A Contratada deverá apresentar, antes do início da operação autônoma de cada profissional, o relatório de estágio prático supervisionado, assinado por Profissional Habilitado (PH), comprovando o cumprimento das 60 horas de prática no equipamento modelo SIMILI da Unidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte local:

5.2.1. Nas dependências da Seção de Lavanderia da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ), situada na Rua Santos Dumont, nº 149, Bairro São José, no município de Barbacena/MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A operação da caldeira será realizada de forma contínua, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, com início às 05 h e término às 17 h, devendo a contratada assegurar o funcionamento adequado do equipamento durante todo o período operacional, por meio da adequada organização da escala de seus empregados.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.2. A execução contratual observará as rotinas e metodologias abaixo:

5.3.2.1. A frequência da execução dos serviços corresponderá à operação regular da caldeira de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, iniciando às 05 h e terminando às 17 h, mediante escala de revezamento 12x36, cabendo à contratada assegurar a continuidade da operação durante todo o período operacional, compreendendo o acompanhamento contínuo dos parâmetros operacionais, a verificação rotineira dos dispositivos de segurança e o controle das condições adequadas de funcionamento do equipamento.

5.3.2.2. Não integram o objeto da contratação serviços de manutenção corretiva de maior complexidade, inspeções técnicas formais, emissão de laudos técnicos, elaboração de programas de manutenção, responsabilidade técnica com emissão de ART ou atendimento emergencial sob regime de plantão fora do horário contratado, os quais, quando necessários, deverão ser objeto de contratação específica pela Administração.

5.3.2.3. Em caso de ocorrência de falhas, panes ou anormalidades no funcionamento da caldeira durante o período operacional, o operador em serviço deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual e à contratada, registrando a ocorrência no Livro de Registro exigido pela NR-13 e no Checklist Operacional, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para acionamento de assistência técnica especializada, quando couber.

5.3.2.4. A execução dos serviços compreende, exclusivamente, a operação assistida da caldeira, a ser realizada de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime contínuo e mediante escala de revezamento 12x36, cabendo à contratada assegurar a continuidade da operação durante todo o período operacional. Deverão ser assegurados o acompanhamento contínuo dos parâmetros de funcionamento, a verificação rotineira dos dispositivos de segurança e o controle das condições adequadas de funcionamento do equipamento, com vistas a evitar interrupções ou funcionamento inadequado da caldeira.

5.3.2.5. Não integram o objeto da contratação serviços estruturados de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva de maior complexidade, inspeções técnicas formais, emissão de laudos de integridade, responsabilidade técnica com emissão de ART ou implantação de sistemas de gestão de manutenção, os quais, quando necessários, deverão ser objeto de contratação específica pela Administração.

5.3.2.6. O operador em serviço deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer anormalidade identificada durante a operação, registrando a ocorrência no Livro de Registro exigido pela NR-13 e no Checklist Operacional, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para acionamento de assistência técnica especializada, quando aplicável.

5.3.2.7. Os profissionais alocados deverão possuir capacitação específica para operação de caldeiras, com certificação vigente conforme a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13), sendo responsabilidade da contratada garantir sua habilitação, adequada organização da escala de trabalho, substituição em afastamentos legais e continuidade do serviço junto à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ).

5.3.2.8. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados para execução do contrato deverão observar rigorosamente os procedimentos de segurança, as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à operação segura de equipamentos térmicos.

5.3.2.9. A responsabilidade da contratada restringe-se à adequada seleção, capacitação, supervisão e substituição dos profissionais disponibilizados, não se caracterizando a presente contratação como serviço de engenharia, tampouco envolvendo elaboração de projetos, responsabilidade técnica com emissão de ART, inspeções estruturais, manutenção preventiva estruturada ou corretiva especializada da caldeira, razão pela qual não se exige registro da empresa junto ao CREA para a execução do objeto, nos termos da legislação profissional aplicável.

5.3.2.10. As atividades descritas neste item deverão ser executadas em estrita conformidade com o Procedimento Operacional Padrão – POP (Anexo V), sendo obrigatória a utilização do Checklist Operacional Diário (Anexo IV) como instrumento de controle, rastreabilidade e comprovação da execução.

5.3.2.11. A Contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados para a execução do objeto contem com suporte e orientação técnica compatíveis com a complexidade do equipamento, de modo a garantir a operação segura da caldeira, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) e demais normas aplicáveis.

5.3.2.11.1. Para fins do disposto no subitem anterior, a Contratada deverá dispor de profissional com qualificação técnica compatível, ainda que não dedicado em tempo integral ao contrato, responsável por orientar, supervisionar e dirimir dúvidas técnicas relacionadas à operação do equipamento.

5.3.2.11.2. A exigência prevista neste item não caracteriza a presente contratação como serviço de engenharia, tampouco implica obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), mantendo-se a natureza do objeto como prestação de serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. A Contratada deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou que disporá por ocasião da contratação, dos recursos humanos qualificados e do aparelhamento mínimo indispensável à execução do objeto, não sendo exigido o fornecimento de equipamentos industriais, peças, insumos estruturais ou materiais permanentes da caldeira, os quais permanecem sob responsabilidade da Administração da Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A contratada deverá assegurar a execução dos serviços mediante disponibilização de recursos humanos suficientes para garantir a operação contínua da caldeira. Para fins de dimensionamento da contratação e estimativa de custos, a Administração considerou a necessidade operacional equivalente a dois operadores de caldeira em regime de revezamento, sem prejuízo da autonomia da contratada para organizar sua força de trabalho.

5.5.1.2. A operação da caldeira ocorrerá diariamente, inclusive aos domingos e feriados, iniciando-se às 05h, durante o período operacional definido pela Administração, cabendo exclusivamente à contratada a organização da jornada de trabalho e dos intervalos legais.

5.5.1.3. Os horários indicados possuem caráter meramente referencial para fins operacionais, cabendo exclusivamente à contratada a organização da escala de trabalho de seus empregados, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a observância da legislação trabalhista aplicável.

5.5.2. A execução dos serviços aos domingos e feriados deverá ser assegurada pela contratada mediante a adequada organização de sua força de trabalho, garantindo a continuidade da operação da caldeira durante todo o período de funcionamento do equipamento.

5.5.2.1. A contratada deverá manter quantitativo de profissionais suficiente para assegurar a cobertura de férias, licenças, afastamentos legais e repousos semanais, sem interrupção da prestação dos serviços.

5.5.3. Os profissionais designados deverão possuir capacitação específica para operação de caldeiras, com comprovação de treinamento conforme a Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) e demais normas técnicas aplicáveis, sendo responsabilidade da contratada assegurar sua habilitação, supervisão e substituição imediata em caso de afastamentos legais, férias ou impedimentos, garantindo a continuidade do serviço junto à Guarnição de Aeronáutica de Barbacena (GUARNAE-BQ).

5.5.3.1. Conforme o Anexo I da NR-13, os operadores designados deverão obrigatoriamente realizar prática profissional supervisionada na própria caldeira onde atuarão, com duração mínima de 60 (sessenta) horas para a Categoria B. Esta etapa deve ser formalmente documentada pela Contratada.

5.5.3.2. A prática profissional supervisionada poderá ser realizada durante a fase inicial de implantação do contrato, mediante acompanhamento de profissional habilitado e sem prejuízo da continuidade operacional do equipamento.

5.5.4. Considerando que a contratação contempla a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, os profissionais alocados deverão estar enquadrados, no mínimo, na seguinte Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

- Operador de Caldeira – CBO 8621-20.

5.5.5. Não se aplica a necessidade de transição gradual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas à Administração, uma vez que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviço operacional continuado, sem transferência de tecnologia ou desenvolvimento de solução técnica própria.

5.5.6. A contratada deverá assegurar que a caldeira permaneça em funcionamento adequado durante todo o período diário de 12 horas estipulado, garantindo o fornecimento de vapor e água quente às Seções de Subsistência e de Lavanderia. Durante o horário de operação (05h00 às 17h00), deverá haver profissional habilitado em serviço nas dependências da Administração, observada a organização de pessoal adotada pela contratada, acompanhando os parâmetros de funcionamento, zelando pela manutenção das condições técnicas recomendadas e pela segurança operacional das instalações.

5.5.7. Caberá ao operador em exercício registrar as ocorrências em livro próprio exigido pela NR-13 e no Checklist Operacional, bem como comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer anormalidades identificadas, informando também à contratada para adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

5.5.8. Eventuais necessidades de extensão pontual do horário de operação deverão ser previamente autorizadas pela Administração, observadas as condições contratuais e a legislação trabalhista aplicável, sendo de responsabilidade da contratada a organização interna da jornada e eventual compensação ou pagamento de horas adicionais.

5.5.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, cabendo exclusivamente à contratada a definição e gestão da escala de trabalho de seus empregados, de modo a assegurar o cumprimento dos limites legais de jornada, do repouso semanal remunerado e da cobertura operacional aos domingos e feriados por profissionais devidamente habilitados, observada a legislação trabalhista aplicável.

5.5.10. Os parâmetros de jornada e horários previstos neste Termo de Referência possuem caráter referencial para fins de definição da necessidade do serviço e de dimensionamento da estimativa de custos, não implicando ingerência da Administração na gestão de recursos humanos da contratada, à qual compete a organização da escala de trabalho e a administração de seus empregados, observadas as exigências mínimas previstas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.6.1. Não será exigida garantia complementar dos serviços, tendo em vista que as garantias e responsabilidades legais aplicáveis à adequada execução do objeto são suficientes para resguardar a Administração, não tendo sido identificada necessidade técnica que justifique a exigência de garantia adicional.

Uniformes

5.7. Os uniformes e itens de EPI a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1. O uniforme e EPI deverá compreender os seguintes itens:

5.7.1.1. Macacão de manutenção - 4 unidades ano;
5.7.1.2. Luvas de Couro - 2 unidades ano;
5.7.1.3. Bota de Couro - 2 unidades ano;
5.7.1.4. Camisas de tecido de qualidade para uso diário - 4 unidades semestrais;
5.7.1.5. Meia de boa qualidade - 4 pares semestrais;
5.7.1.6. Máscara tipo filtro- 2 unidades semestrais;
5.7.1.7. Óculos de proteção - 2 unidades ano;
5.7.1.8. Protetores auriculares - 2 unidades mensais; e
5.7.1.9. Agasalho de boa qualidade - 1 unidade ano.

5.7.2. .A Contratada deverá fornecer, no início da execução contratual, o fardamento completo para cada um dos operadores designados ao contrato, devendo providenciar a substituição de quaisquer peças que apresentem desgaste, avarias ou condições inadequadas de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.3.1. Os uniformes deverão ser confeccionados em tecido resistente, confortável, de boa durabilidade e adequado às atividades de operação de caldeira, proporcionando liberdade de movimentos e proteção contra o desgaste decorrente do uso contínuo;

5.7.3.2. O macacão de manutenção e as camisas deverão possuir costuras reforçadas, acabamento adequado e resistência compatível com atividades desenvolvidas em ambientes industriais e de exposição ao calor;

5.7.3.3. As botas de couro deverão possuir solado antiderrapante, resistência ao desgaste e Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação de segurança e saúde no trabalho;

5.7.3.4. As luvas, máscaras, óculos de proteção e protetores auriculares deverão atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e ser compatíveis com os riscos ocupacionais identificados na atividade de operação de caldeira;

5.7.3.5. Os uniformes deverão ser fornecidos em tamanhos adequados às medidas de cada empregado, em perfeitas condições de uso, apresentação e higiene, vedado o fornecimento de peças usadas ou recondicionadas;

5.7.3.6. O agasalho deverá ser confeccionado em material resistente e apropriado às condições climáticas locais, garantindo conforto térmico ao empregado durante a execução das atividades.

5.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. No plano de fiscalização deverão constar expressamente os mecanismos de controle baseados no Procedimento Operacional Padrão (Anexo V), no Checklist Operacional Diário (Anexo IV) e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo específico, que servirão como parâmetros objetivos de aferição da qualidade da execução contratual.

6.6. Cabe exclusivamente à Contratada providenciar a substituição dos operadores alocados ao contrato nos casos de férias, afastamentos legais, licenças ou impedimentos eventuais, assegurando a continuidade da operação da caldeira, sem qualquer ônus adicional à Administração.

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7.1. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO VI, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

6.16.1.1. nao produzir os resultados, deixar de executar, ou nao executar com a qualidade minima exigida as atividades contratadas; ou

6.16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.34.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.34.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.34.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.34.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.34.1.3.6. Documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.34.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.35. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 deverão ser apresentados.

6.36. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.37. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a fiscalização administrativa exigirá a comprovação consolidada da regularidade de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços, mediante a apresentação das folhas de pagamento analíticas, avisos de férias e extratos de recolhimento de encargos.

6.38. Para fins de cumprimento do item anterior, a Administração poderá aceitar, de forma alternativa e facultativa, o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas firmado entre a empresa e o empregado na forma do art. 507-B da CLT, desde que apresentado voluntariamente pela CONTRATADA e sem a obrigatoriedade de intermediação ou homologação sindical.

6.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.41. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento às eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.45. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.46. A Administração Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de promover a regularização.

6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.48. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.49. O sindicato representante da categoria profissional deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.50. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício nem implicam assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.51. O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas ao FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.52. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.53. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.54. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.55. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.56. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.56.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.56.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.57. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela Contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, conforme o inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.58. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando este se encerrar nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência contratual.

6.59. A Contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência.

6.60. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.61. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.62. A Contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.62.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.62.2. em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.63. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de 12 (doze) meses contados da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.64. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.65. Cabe ao gestor do contrato:

6.65.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.65.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.65.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.65.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.65.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.65.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.65.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.65.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.65.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.65.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.66. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6.67. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a elaboração de laudo técnico por profissional legalmente habilitado, destinado à avaliação das condições de insalubridade e/ou periculosidade eventualmente existentes nas atividades objeto da contratação, observada a legislação vigente.

6.67.1. O laudo técnico deverá ser apresentado formalmente à CONTRATANTE para análise e homologação da fiscalização do contrato antes da validação de qualquer pagamento relacionado a adicionais de risco na fatura mensal.

6.67.2. Como a Administração já previu e cotou originalmente o adicional de periculosidade em sua planilha de custos de referência, a homologação do laudo técnico servirá para validar a regularidade do pagamento desse direito aos operadores terceirizados.

6.67.3. **Gestão Financeira das Propostas Subestimadas ou Zeradas:** Se a contratada zerar o item de periculosidade em sua proposta formulada na licitação, operará a preclusão do direito de solicitar a inclusão desse custo posteriormente, permanecendo as cláusulas de execução financeira e o valor global inalterados para a EPCAR durante toda a vigência contratual.

6.67.4. **Gestão das Alterações Supervenientes de Trabalho:** Se houver modificação posterior nas condições de trabalho (como modernização de equipamentos, automação ou alteração no armazenamento do GLP) que impacte o direito ao adicional de uma empresa que cotou o mesmo valor da Administração, o contrato será reequilibrado.

6.67.4.1. Caso a alteração das condições de trabalho resulte na eliminação ou redução técnica do risco devidamente homologada em laudo, a Administração promoverá a supressão proporcional dos valores correspondentes da planilha contratual por meio de termo aditivo ou apostilamento, em observância ao princípio da economicidade.

6.67.4.2. Caso a alteração nas condições de trabalho crie um novo fator de risco imprevisível e não imputável à contratada, devidamente amparado em laudo técnico aprovado, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formalizado com base no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.67.5. A elaboração do laudo técnico pela CONTRATADA não afasta a responsabilidade da CONTRATANTE de analisar o documento apresentado, especialmente quanto à adequação de seus fundamentos técnicos e à caracterização das condições de insalubridade e/ou periculosidade, antes do reconhecimento de eventual direito aos respectivos adicionais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo correspondente deste Termo de Referência.

7.1.1. A avaliação considerará, de forma objetiva, os registros constantes do Checklist Operacional Diário (Anexo IV) e a observância do Procedimento Operacional Padrão (Anexo V).

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.4.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Pagamento pelo fato gerador

7.68. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.69. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017:

7.69.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

7.69.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

7.69.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

7.69.4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

7.69.5. Módulo 5: Insumos; e

7.69.6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.70. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, bem como outros eventos futuros e incertos, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador.

7.70.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado às referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.71. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.71.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.71.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.71.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.71.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.71.5. Outras verbas de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 13% (treze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada Por Preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no Acordo Coletiva de Trabalho nº MG003451/2025, utilizado(a) como paradigma para a estimativa da Administração, ou na norma coletiva que vier a substituí-la na data da apresentação da proposta.

9.3.1. Para fins de elaboração da proposta, deverão ser observados, no mínimo:

a) o salário-base da categoria profissional de Operador de Caldeira (CBO 8621-20), acrescido dos adicionais legal ou convencionalmente previstos;

b) o auxílio-alimentação previsto para o nível correspondente na norma coletiva aplicável; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i) vale-transporte, quando devido, nos termos da legislação vigente;
ii) programa de assistência familiar ou benefício equivalente previsto na Convenção Coletiva;
iii) seguro de vida, quando previsto na norma coletiva;
iv) demais vantagens estabelecidas na Convenção Coletiva aplicável.

9.3.2. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.3. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.4. Os valores orçados pela Administração constam no ANEXO I.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Por se tratar de contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), deverá ser exigida, cumulativamente, a comprovação dos seguintes requisitos, independentemente do resultado dos índices de Liquidez e Solvência obtidos no item anterior, com base no item 11, alíneas "b" e "c", do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022:

9.26.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos :

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

*9.34.1.2. atestado(s) ou contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo a operação de caldeira a vapor, observadas as exigências de capacitação previstas na NR-13.**;***

9.34.1.3. Os serviços apresentados para fins de comprovação de capacidade técnica deverão envolver a operação de caldeira a vapor de características compatíveis com o objeto desta contratação, independentemente do combustível utilizado.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34.6. O fornecedor deverá declarar que dispõe ou disporá, por ocasião da execução contratual, de suporte técnico compatível para orientar os operadores quanto às exigências de operação segura da caldeira, observadas as disposições da NR-13.

9.34.7. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser realizada mediante declaração formal do fornecedor, acompanhada, quando solicitado pela Administração, de documentos que evidenciem a qualificação do profissional indicado, tais como certificados de capacitação, registros profissionais ou comprovação de experiência em operação ou manutenção de caldeiras.

9.34.8. A exigência prevista neste item não implica a obrigatoriedade de vínculo permanente ou dedicação exclusiva do profissional ao contrato, tampouco caracteriza a presente contratação como serviço de engenharia ou exige a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.37. A licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, durante a execução contratual, de suporte técnico compatível para orientar os operadores quanto às exigências aplicáveis à operação segura da caldeira, observadas as disposições da NR-13.

9.38. A licitante deverá comprovar que o profissional indicado para execução do objeto possui certificado de conclusão de curso de Operador de Caldeira, conforme exigido pela NR-13.

9.38.1. Para fins de habilitação técnico-profissional, será exigido o certificado do curso teórico (mínimo de 40h), acompanhado da **Declaração de Compromisso de Prática Supervisionada** (Anexo IX), formalizando que a licitante providenciará o cumprimento das 60 horas de prática supervisionada no equipamento modelo SIMILI da EPCAR durante a fase inicial de implantação do contrato, conforme autorizado no subitem 5.5.3.2 deste instrumento, sob pena de rescisão por descumprimento contratual caso não executado.

9.39. Deverá ser comprovada experiência mínima do operador de 1 (um) ano na operação de caldeiras a gás ou equipamentos similares.

9.40. O profissional deverá possuir treinamento em segurança do trabalho compatível com as atividades desempenhadas, especialmente quanto aos riscos ocupacionais inerentes à operação de caldeiras e às medidas de prevenção previstas na legislação aplicável.

9.41. A comprovação da capacitação técnico-profissional poderá ser realizada mediante apresentação de certificados, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contratos de prestação de serviços ou declarações de empregadores anteriores.

9.42. O profissional indicado deverá pertencer ao quadro da licitante até a assinatura do contrato, admitindo-se como comprovação vínculo societário, contrato social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato formal de prestação de serviço ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante seja vencedora.

9.43. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, de operador devidamente habilitado conforme NR-13.

9.43.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Compromisso de Prática Supervisionada, conforme modelo constante no Anexo IX

9.44. Deverá, ainda, declarar que manterá profissional substituto com a mesma qualificação técnica para cobertura de férias, licenças e demais ausências.

9.44.1 Qualquer substituição de operador durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante prévia comprovação de que o profissional substituto atende integralmente às exigências de capacitação previstas na NR-13 e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.45. A licitante deverá declarar que fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual necessários à execução segura das atividades.

9.46. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, atualizada e disponível para fiscalização a documentação comprobatória da capacitação dos operadores, incluindo certificados, comprovantes de Prática Profissional Supervisionada e demais documentos exigidos pela NR-13.

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.54. Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificativa legal abaixo:

9.54.1. A participação de cooperativas é vedada em razão de o objeto do serviço exigir dedicação exclusiva de mão de obra, o que pressupõe a existência de subordinação, pessoalidade e habitualidade. Tais elementos são incompatíveis com o regime cooperatista e com a autonomia exigida pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.54.2. A vedação fundamenta-se, ainda, na Súmula nº 281 do TCU, na Lei nº 12.690/2012 (art. 5º) e no entendimento consolidado da Advocacia-Geral da União (AGU), uma vez que a relação de cooperativismo é incompatível com o poder de comando, controle e fiscalização direta exigidos na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva.

9.55. Tal Súmula TCU nº 281 estabelece que a participação de cooperativas em licitações é vedada quando a natureza do serviço exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade, características típicas de um vínculo empregatício. Essa vedação visa garantir que as cooperativas não concorram em desvantagem com empresas que cumprem suas obrigações trabalhistas.

9.56. O art. 4º, II, parte final, da Lei 12.690/2012 veda a existência de relação de emprego entre cooperativas de serviços e cooperados. Por sua vez, o art. 5º da mesma Lei estabelece que a cooperativa não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na composição de custos de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e adotando-se, no que couber, a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017.

10.2. Para a formação do custo estimado foram considerados:

I – Salário-base da categoria profissional de Operador de Caldeira, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente e aplicável ao CBO correspondente;

II – Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração;

III – Benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – Provisões para férias, adicional de um terço constitucional, décimo terceiro salário e verbas rescisórias;

V – Custos indiretos, administrativos e lucro da contratada.

10.3. A estimativa foi construída com base na pesquisa salarial junto à Convenção Coletiva da categoria, acrescida dos percentuais médios de encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento.

10.4. O valor estimado mensal da contratação corresponde a R$ 16.030,50 perfazendo o valor anual estimado de R$ 192.366,0 considerando o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

10.5. Os valores referenciais foram obtidos mediante planilha de custos elaborada para atendimento contínuo da demanda operacional, considerando o dimensionamento equivalente a dois operadores de caldeira em regime de revezamento e os custos necessários à cobertura dos afastamentos legais.

10.6. A memória de cálculo detalhada integra o processo administrativo, por meio de planilha de composição de custos, contendo a discriminação das rubricas consideradas para a formação do preço estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120025

II) Fonte de Recursos: 1050000416

III) Programa de Trabalho: 229298

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno: CG1408FRM01

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Barbacena - MG.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital,* no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEANDRO AUGUSTO SECCARECIO

Membro da Comissão de Planejamento

MIRIAM DEL VALE LEMOS DOS SANTOS

Membro da Comissão de Planejamento

BRUNO DE MELO SOUZA

Membro da Comissão de Planejamento

JOEL DE CASTRO SALES

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Planilha de Composicao de Custos - Caldeireiro.docx (23.05 KB)
- Anexo II - Anexo II - CCT Caldeireiro 01.05.2025 a 30.04.2026 (1).pdf (428.19 KB)
- Anexo III - Anexo III - Cronograma Fisico-Financeiro.pdf (75.75 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Rotina do Operador do Caldeireiro.pdf (91.29 KB)
- Anexo V - Anexo V - Procedimento Opercional Padrao.pdf (71.43 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - IMR.pdf (80.18 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Declaracao de Compromisso.pdf (62.41 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - Modelo de Tabela de Custos de Mao de Obra.pdf (248.54 KB)
- Anexo IX - ANEXO IX - MODELO DE DECLARACAO.pdf (428.19 KB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR
Data/Hora de Criação:	12/11/2026 23:18:31
Páginas do Documento:	39
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	40
Hash MD5:	cea0101a535b23c824e60a2df262dc6e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LEANDRO AUGUSTO SECCARECIO no dia 12/11/2026 às 20:45:36 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento BRUNO DE MELO SOUZA no dia 13/11/2026 às 08:27:34 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten MIRIAM DEL VALE LEMOS DOS SANTOS no dia 13/11/2026 às 09:02:25 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento NATALIA CAVALCANTE VIEIRA no dia 13/11/2026 às 11:16:15 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap OSMAN JÚNIOR DE ANDRADE no dia 13/11/2026 às 11:24:42 no horário oficial de Brasília.
Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel JOEL DE CASTRO SALES no dia 13/11/2026 às 11:48:46 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO